



DÚVIDAS





Inscrito: A.F.

A previsão inicial é a extinção da DIRF por completo e a manutenção da DCTF "Normal" para demais tributos que não sejam retenções, certo?

Orientação:

Sim, fica dispensada a apresentação da DIRF em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024, inclusive ressaltamos que em 2024 ocorre a última entrega da DIRF, referente ao ano-calendário de 2023.

Com relação a DCTF "normal" destacamos que ela continuará vigente para os demais tributos, com exceção das retenções na fonte.



Inscrito: M.S.

As informações do R-4080 para as tomadoras de serviços deles, devem ser informadas no R-4020, mesmo sem retenção pelos tomadores?

Orientação:

Sim, a empresa prestadora que realiza a auto retenção deve informar o R-4080 e a empresa tomadora deve enviar o R-4020, utilizando os mesmos códigos de natureza de rendimento, informando apenas o valor dos rendimentos pagos, no entanto, sem informar valores retidos de tributos.



Inscrito: W.M.

O contribuinte que prestava a informação do cartão de crédito código 8045 na dirf vai prestar essa informação no 4080 ?

Orientação:

O evento R-4080 deve ser apresentado pelas empresas prestadoras que fizerem a auto retenção e as empresas tomadoras devem transmitir o R-4020.



Inscrito: L.R.

Quantos os pagamentos à residentes do exterior, os serviços tomados do exterior, onde deve ser registrado.

Orientação:

Deve ser avaliado quem é o beneficiário do rendimento, pessoa física deve ser informado no R-4010 e pessoa jurídica no R-4020.



Inscrito: K.C.

Quando houver compensação desses impostos como e onde deveremos demonstrar?

Orientação:

As compensações devem ser realizadas na DCTFWeb, no leiaute atual deve ser informado na aba "créditos vinculáveis", item "créditos", subitem "compensação".



Inscrito: A.B.

Como será a transmissão da Reinf nos casos de retenções de IRRF (ex: 1708) e CSRF (5952), considerando que para o IRRF o fato gerador é o lançamento/pagamento, o que vier primeiro e para a CSRF, o fato gerador é o pagamento. Nesse sentido, caso o registro da NF ocorra em um mês e o pagamento em outro, na Reinf do tomador este prestador será enviado duas vezes:

Orientação:

Sim, ressaltamos que o fato gerador não foi alterado, deste modo, o IRRF será informado na EFD-Reinf no mês do lançamento/pagamento (o que ocorrer primeiro) e a CSRF deverá ser informada no mês do pagamento.

Se as datas forem distintas entre o lançamento e o pagamento e o documento fiscal tiver ambas as retenções, no mês do lançamento a EFD-Reinf deverá ser enviada com a informação do IRRF e no mês do pagamento com a informação da CSRF.



Inscrito: S.S.

Na tabela de códigos disponibilizado pela Receita, alguns serviços sujeito a retenção não foram encontrados, como proceder ? busquei pela tabela anexo do manual, não localizei o serviço de agenciamento

Orientação:

A natureza do rendimento detalhada no Anexo I do Manual da EFD-Reinf deve ter vínculo com o código do DARF.

Caso não seja encontrado o código/serviço, recomendamos que entre em contato com a Receita Federal através do link abaixo:

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco/empresa/sped/efd-reinf-1



Inscrito: C.R.

Aluguel pago para pessoa física, caso não tenha a retenção do IR, por não ter atingido a tabela do IR, mesmo assim devemos informar na REINF?

Sobre aluguéis pagos à pessoa física por meio da imobiliária, onde há retenção de IR (DARF 3208), o correto é na REINF aparecer o CNPJ da imobiliária ou CPF da pessoa física?

Orientação:

Via de regra, caso não haja retenção, não haverá informação para ser enviada na EFD-Reinf, salvo exceções relacionadas ao exterior.

Tendo em vista que o DARF 3208 está vinculado aos pagamentos realizados à beneficiário pessoa física, entendemos que deve ser informado os dados da pessoa física.



Inscrito: E.M. e N.G

Pessoal somos transportadora e temos agregados que fazemos retenção de IR (0588), esse recolhimento deve ser Enviados na Reinf?

Orientação:

Via de regra, as retenções dos autônomos que não transitarem pela folha de pagamento, devem ser informadas na EFD-Reinf.



Inscrito: C.T.

Eu como tomador (responsável pelo recolhimento) vou colocar no 4020 item II e III

Valor do rendimento tributável; Valor dos tributos

Orientação:

Sim, deverá ser informado o rendimento pago à beneficiário pessoa jurídica no R-4020, bem como o valor da retenção.



Inscrito: C.T.

Para os tomadores (responsáveis pelo recolhimento): De qualquer forma teremos que parametrizar os serviços para que tenha vínculo com Tabela de natureza de rendimentos x código de receita Aqui no caso no sistema tenho vínculo ao cod serviço (ex)

Orientação:

Sim, para o caso descrito, o sistema deverá realizar o vínculo entre o código do DARF e a natureza do rendimento.



Inscrito: J.L.

Sobre o código 8045, comissão e corretagem pagos as PJ e serviços de propaganda prestados por PJ (Art. 53, Lei 7.450/85, a dúvida é que hoje as empresas de cartão crédito e débito já fazem a retenção na fonte e depois enviam os dados só para informarmos na DCTF, agora no reinf, como faremos isso mensalmente, me lembro que a receita estava com dificuldade em resolver isso, como fica esse assunto?

Orientação:

A empresa prestadora que realizar a auto retenção deverá informar o valor retido no R-4080 e a empresa tomadora deverá enviar o R-4020, utilizando os mesmos códigos de natureza de rendimento, informando apenas o valor dos rendimentos pagos, sem informar os valores retidos.



Inscrito: N.G.

Rh retifica esocial e não retifica dctfweb, tem que colocar os valores de suspensões novamente porque eles saem né?

Tem multa se não enviar/ fechar essa retificação?

Orientação:

A DCTFWeb não faz a vinculação automática do crédito de suspensão, portanto, caso ocorram as retificações nos dados apresentados no eSocial e/ou EFD-Reinf, entendemos que o contribuinte deverá realizar a vinculação das suspensões novamente.

Destacamos que a RFB comunicou recentemente que irá notificar, via e-CAC, os contribuintes que apresentem DCTFWeb em andamento para que providenciem as transmissões necessárias.

Via de regra, se a declaração que estiver sendo transmitida for retificadora, não haverá multa por atraso. Se for original (com movimento ou zerada) e estiver em atraso, haverá multa. Se for sem movimento, só haverá multa se o período de apuração referir-se ao início de atividade da empresa ou ao início de obrigatoriedade. Além disso, a RFB poderá aplicar multas referentes as declarações com incorreções ou omissões.



Inscrito: A.B.

Será possível transmitir os eventos do registro 2000 pelo sistema corporativo e os eventos do registro 4000 pelo e-cac? Pergunto mais como forma de contingência, caso haja algum problema na constituição dos eventos do registro 4000.

Orientação:

Devido à independência dos registros, entendemos que seja possível a transmissão de forma separada, sendo um via sistema e o outro via e-CAC.



Inscrito: V.B.

Voltando ao assunto da "dispensa da REINF"...

Nesse emaranhado de lambanças que a Receita Federal nos apresenta, deu pra entender que a obrigatoriedade de entrega da REINF Série 4000 é para empresa com retenções... Entretanto, algumas empresas não tem retenção nenhuma, nem funcionários, porém distribui lucros aos sócios ou paga aluguel para p. física, com valor sem retenção do IR ... Quanto a obrigatoriedade da DIRF, esta empresa estaria dispensada ! Estaria dispensada da Reinf também ? A dúvida é se ela deverá informar a REINF, independente de valores pagos ou limites de informação (6.000 aluguel pessoa física e 28.559 comissões exterior e lucros distribuídos) antes previstos para fins de informação na DIRF ?

Orientação:

Até o momento a legislação não é clara quanto a essa questão, porém via de regra, a obrigatoriedade do envio da EDF-Reinf é o mesmo da DIRF, a própria IN RFB n°2043/2021 (IN da EFD-Reinf) vincula a IN RFB n°1990/2020 (IN da DIRF), deste modo, a empresa desobrigada a entrega da DIRF estará desobrigada da EFD-Reinf.

Entretanto, devido à lacuna legislativa, recomendamos que seja formulada consulta diretamente a Receita Federal. Segue link abaixo:

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco/empresa/sped/efd-reinf-1



Inscrito: M.S.

EMPRESAS Inativas, não precisam entregar nenhuma dessas obrigações, certo?

Orientação:

Empresa verdadeiramente inativa, ou seja, aquela que não tenha nenhuma movimentação, inclusive financeira e que reporta tal situação na DCTF "normal", não está obrigada ao envio dessas declarações acessórias.





Gustavo Pinho

Consultor Tributário

Tel.: +55 (19) 9.8217.0128

Mailto: gustavo.pinho@consulcamp.com.br

Aline Stopa

Consultora Assessoria

Tel.: +55 (19) 9.9341.8071

Mailto: aline.stopa@consulcamp.com.br

Diego Santos

Sócio

Tel.: +55 (19) 9.9341.8040

Mailto: diego@consulcamp.com.br

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária



www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399 São Paulo | 11 3255.8857 Goiânia | 62 3541.0184

